

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº90/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA- FMDPI COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA- ABAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA- FMDPI**, o último, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.788.950/0001-04, estabelecida nesta cidade, na Rua Osório Coelho de Moraes eq. c/ Teófilo de Melo Cabral, s/n, Jardim Goiás, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA**, inscrito sob RG nº 40***97 DGPC/GO e no CPF nº 934.***.***-44 e a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sra. **ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO**, inscrita no RG sob o nº 36***70 2ª VIA DGPC/GO e no CPF nº 787.***.***-49, doravante denominados **CMDPI** e **FMDPI** respectivamente e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENTE AUTA DE SOUZA- ABAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.097.682/0001-89, estabelecida nesta cidade, na rua do Ancião, nº. 61, Vila André Luiz, neste ato representado por seu(sua) Presidente, **LUIZ CARLOS SABINO**, portador(a) do CPF nº 403.***.***-72, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 25673/2023**, no Edital de Chamamento Público 001/2022 baseado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 212, de 16 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e. condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recurso para apoio financeiro a projetos sociais em consonância com as políticas públicas da Pessoa Idosa, em específico o Projeto Viver Bem, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor(a) da OSC o(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS SABINO**, portador(a) do CPF nº 403.***.***-72.

2.2- O FMDPI nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **JÉSSICA FELIZARDA FEITOSA**, designado conforme Portaria Municipal Nº 01/2024 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DO FMDPI:

- a) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- g) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDPI, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;

- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDPI sempre que solicitados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDPI, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, nos termos do Decreto n.º 212/2017 e alterações;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- l) Aplicar os recursos repassados pelo FMDPI e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- n) Ressarcir aos cofres público os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o fim da vigência deste termo;**
- n.1) Os rendimentos de aplicação financeira serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;**
- n.2) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser utilizados durante o prazo de vigência desta parceria;**
- n.3) Os recursos provenientes de aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente utilizados em despesas previstas na planilha de composição de custos anexas ao plano de trabalho.**
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- p) Comprovar mensalmente e de forma integral ao final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- q) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- r) Manter-se adimplente com o FMDPI naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- s) Comunicar prontamente ao FMDPI a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1- Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o FMDPI transferirá à OSC em parcela única, o valor total de **R\$ 318.021,95 (trezentos e dezoito mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Plano de Trabalho e Planilha de composição de custos anexos, na dotação orçamentária **1147– 26.01.14.241.6044.2284.3.3.50.43 – FR 1147 (Ficha: 200/2024) Subvenções Sociais**.

5.2- Caso haja necessidade de qualquer alteração, deverá ser solicitada a realização de um Termo Aditivo ou Apostilamento em prezo hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão estar cientes de que as alterações introduzidas só terão validade após a assinatura do instrumento.

5.3- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1- Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto deste Termo de Fomento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência 8685-1, Conta-Corrente 1246-7**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores deverão ser aplicados em instituição pública federal até a sua utilização.

6.2- Os pagamentos realizados pela OSC por força do presente Instrumento a pessoa física ou jurídica deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), acompanhado das respectivas notas fiscais/faturas, pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em caráter excepcional, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

6.3- A Proponente deverá restituir ao FMDPI o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

6.4- A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a celebrar novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1- A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2- Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta do FMDPI o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Fomento, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A OSC compromete-se a prestar contas das receitas e despesas de forma Integral no prazo até 90 (noventa) dias contados ao término de vigência deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e com Decreto Municipal 212/2017, observando-se os critérios exigidos pelo FMDPI, com elementos que permitam ao Gestor de Parcerias avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacadas no relatório de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração do resultado de exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2- A OSC reconhece que por ter formalizado Termo de Fomento no exercício anterior, qualquer irregularidade encontrada em sua prestação de contas (exercício anterior), em qualquer fase (relatórios parciais ou relatório final), será objeto de suspensão dos pagamentos do presente Termo de Fomento, até sua regularização. Caso não ocorra a regularização, a Administração Pública realizará o devido distrato/cancelamento deste Termo, bem como, realizará a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- O presente Termo de Fomento terá:

- Vigência: **o início será contado a partir da publicação e o término levará em consideração os 12 meses de execução, acrescidos de 4 meses. Esses 4 meses correspondem a 2 meses estimados para o tempo gasto entre a coleta de assinaturas pelo clicksing e o efetivo pagamento, e mais 2 meses após o fim da execução. Desta forma, o período total será de 16 meses e**

- Execução: **Início- até 30 dias após a liberação do recurso, e término 12 meses após o início da execução**, podendo a vigência ser alterada mediante interesse mútuo dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

9.2- A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do subitem anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1- Fica ainda proibido à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) ter dirigentes que também sejam agentes políticos ou servidores públicos do MUNICÍPIO, bem como parentes destes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; III) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atenda às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; IV) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1- O presente termo de fomento poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e, em caso de rescisão por força das hipóteses da Cláusula 11.2, sujeitando-se às penalidades dispostas em lei e neste instrumento.

11.2- Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo FMDPI a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como aqueles dispostos no art. 32 e seguintes do Decreto Municipal 212/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo de Fomento ou os seus anexos, quais sejam: o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Custos, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, como competente para dirimir as dúvidas que porventura possam surgir na execução deste Instrumento, ou de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE


14.1 – Caso OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, os referidos bens serão automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade. Esses bens não poderão ser alienados, doados, penhorados, trocados, cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros.


14.2 - Na hipótese de extinção da OSC, esta se compromete a transferir a propriedade dos bens adquiridos com recursos desta parceria à administração pública, sem qualquer ônus para a mesma.”

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.


Assinado eletronicamente por:
MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA
CPF: ***.515.801-**
Testemunha
Data: 10/12/2024 12:57:07 -03:00 
MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE CMDPI


Assinado digitalmente por:
ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEAO
CPF: ***.197.201-**
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Parte
Data: 07/12/2024 16:00:54 -03:00 
ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEÃO
GESTOR FMDPI

Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS SABINO
CPF: ***.027.251-**
Parte
Data: 06/12/2024 18:21:28 -03:00 
LUIZ CARLOS SABINO

OSC

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS
CPF: ***.601.111-**
Testemunha
Data: 06/12/2024 16:47:07 -03:00 

2. Assinado eletronicamente por:
Carolina Alvares
CPF: ***.498.661-**
Testemunha
Data: 06/12/2024 16:49:41 -03:00 

CPF:

Esse documento foi assinado por ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS, Carolina Alvares, LUIZ CARLOS SABINO, ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEAO e MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/F4LKQ-URL2N-GXLG5-ZEBV3>

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F4LKQ-URL2N-GXLG5-ZEBV3

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANNA FLÁVIA VIEIRA MARTINS - Testemunha (CPF ***.601.111-**) em 06/12/2024 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.0.42.158	Não disponível
Autenticação ANNA.MARTINS@RIOVERDE.GO.GOV.BR	
Email verificado	
GlyhESj56ucV12j8AVdg5ZR8vUx3Nq2nzjDGwYEUfJM=	
SHA-256	

- ✓ Carolina Alvares - Testemunha (CPF ***.498.661-**) em 06/12/2024 16:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.0.42.158	Não disponível
Autenticação carolina.alvares@rioverde.go.gov.br	
Email verificado	
IGULyfb6NsKdxcP6xY4eXSzi7QKK0mUGrs+iTpYUJYk=	
SHA-256	

- ✓ LUIZ CARLOS SABINO - Parte (CPF ***.027.251-**) em 06/12/2024 18:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.207.134.145	Não disponível
Autenticação	contabil@abas.com.br
Email verificado	
oU8vXNnMU440gL8V1bGSzM86sFlk5sP3Nu5YVYeCil4=	
SHA-256	

- ✓ ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEAO - Parte (CPF ***.197.201-**) em 07/12/2024 15:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil



- MITHELA IZIDORO DE SIQUEIRA - Testemunha (CPF ***.515.801-**) em 10/12/2024 12:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.5.148.172	Não disponível
Autenticação	mithela.siqueira@rioverde.gov.br
Email verificado	Selfie
DIHOdeSOBVY3K/Gk02td1YHBm6wOJfus9DZMTrWRMGs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/F4LKQ-URL2N-GXLG5-ZEBV3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>